



Lei n° 273 de 26 de outubro de 2009.

"Estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual e do consumo de drogas no Município de Serra do Ramalho, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Município de Serra do Ramalho, no estabelecimento de ações e programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual e drogas lícitas e ilícitas observará as seguintes diretrizes:

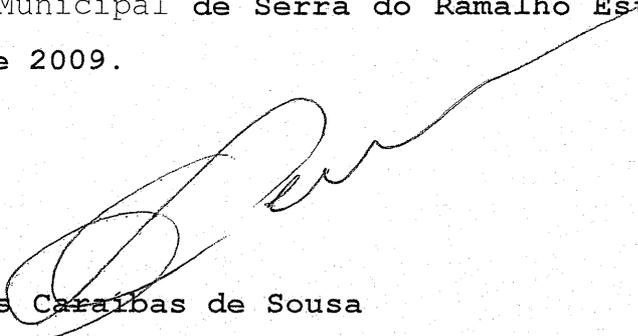
- I - Fica eminentemente proibido menores e adolescentes na rua, bares, praças e festas sem a companhia dos pais ou representantes legais depois das 23:00 horas, ou seja, após este horário serão recolhidos pelos órgãos que representam o judiciário no município.
- II - Para que esta lei ganha consistência é necessário da colaboração do poder judiciário que é representado no município pela Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar, e a defensoria pública.
- III - O poder executivo do Município do Estado e da União entra com a parte logística para dar suporte ao poder judiciário do Município na execução das tarefas de busca dos menores que for de encontro a esta lei.

Art. 2° A implementação, das ações de proteção à criança e ao adolescente estará aberta à colaboração de escolas, universidades, empresas, organizações não-governamentais, entidades de classe, sindicatos e outras esferas governamentais, para obtenção de apoio técnico, financeiro e logístico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho Estado da Bahia, em 26 de novembro de 2009.



Carlos Caraibas de Sousa

Prefeito Municipal